



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 205/69

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir prédio para instalação da Agência Postal Telegráfica deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

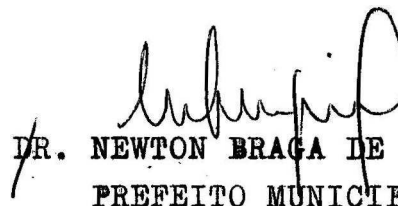
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a construção do prédio em alvenaria, afim de nele ser instalado a Agência Postal Telegráfica deste Município, em terreno de propriedade da Municipalidade.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a entregar, mediante licitação, a construção a que se refere o artigo primeiro 1º Firma de construção sediada ou não nesta Cidade, sob regime de empreitada.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas provenientes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios constantes no orçamento do Município para o corrente exercício, especificamente recursos do Fundo de Participação aos Municípios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 04 DE AGOSTO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL